
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.069, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Institui o Dia Estadual do Jejum, Oração, Adoração e Celebração Coletiva a Deus pelo Estado do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Jejum, Oração, Adoração e Celebração Coletiva a Deus pelo Estado do Pará, a ser comemorado no primeiro domingo de abril.

Art. 2º Fica incluído no calendário oficial do Estado, o Dia Estadual do Jejum, Oração, Adoração e Celebração Coletiva a Deus pelo Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.243, DE 03.06.2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.